

Projeto de Lei nº , de de de 2017.

Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 3.315, de 08 de julho de 2003, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 3.315, de 08 de julho de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente em regime de abrigo em Taquaritinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O atendimento prestado na Casa Abrigo de Menores Hyodahlya Zhorthyr Frankheyrt (TIA LI), destina-se a pessoas de zero a dezoito anos de idade incompletos que estiverem em situação de risco de seus direitos em razão de sua própria conduta, do Estado ou de seus pais ou responsáveis.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2017.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 630/2017, de 06 de setembro de 2017.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Taquaritinga, 06 de setembro de 2017.

Ofício nº 630/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 3.315, de 08 de julho de 2003, que especifica e dá outras providências.

A propositura foi elaborada a partir de entendimentos mantidos com o Ministério Público de Taquaritinga, que verificou a necessidade de alteração na legislação vigente, pois o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, aprovado pela lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em seu art. 2º, estabelece que criança é a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Na oportunidade apresentamos o documento formulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, onde confirma a necessidade da alteração na Lei Municipal nº 3.315/2003, inclusive para cumprimento do Plano Pedagógico em vigência, sendo que o documento anexamos para análise dessa Casa de Leis.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Rodrigo De Pietro
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga